



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, Paulo Frontin/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, **VANUCIA SERRANO BRAND**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.318.646/0003-34, com sede em Rua Professor Cleto 28 - sala 28, Centro, União da Vitória-PR, CEP 84600-140, neste ato representada por sua representante legal, Sr(a). **VANUCIA AQUINO DA MOTA SERRANO**, CPF nº 939.570.330-04, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelas normas do direito público aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para a organização e execução do evento de **"ESCOLHA DA RAINHA DA FRONTIN FEST 2025"**, a ser realizado no dia 16 de novembro de 2025; nos termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, cuja cópia fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Compulsando detidamente os autos do processo administrativo que originou esta parceria, é incontroverso que caberá ao **MUNICÍPIO**, a título de colaboração, o fornecimento dos seguintes itens, sem ônus para a **PARCEIRA**:

- a) Sistema de som e telão para a realização do evento;
- b) Cessão do espaço físico do Pavilhão da Igreja São João Batista para a data do evento;
- c) Disponibilização de um cerimonialista para a condução do evento;
- d) Custeio dos serviços de cabelo e maquiagem para todas as candidatas participantes do concurso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.1. Nesta senda, incumbirá integralmente à **PARCEIRA**, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o MUNICÍPIO, a execução das seguintes obrigações: a) Confecção ou locação dos trajes e calçados para as candidatas; b) Montagem e desmontagem da estrutura completa do desfile (passarela, iluminação cênica, etc.) e adequação do local; c) Organização e exploração comercial de um serviço de café e lanches; d) Contratação de atração musical ao vivo; e) Criação e execução da decoração do ambiente; f) Captação, gestão e integral responsabilidade sobre patrocínios privados; g) Realização da ampla divulgação e promoção do evento; h) Exploração dos direitos de imagem do evento, respeitados os direitos personalíssimos das candidatas e a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

4.1. É importante salientar que a presente parceria não implica em repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO para a PARCEIRA. A colaboração do MUNICÍPIO se restringe, única e exclusivamente, ao aporte de bens e serviços descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Parceria vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2025, prazo este necessário para a completa execução do evento e para a finalização de quaisquer pendências administrativas dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução desta parceria será exercida por um servidor municipal a ser designado por Portaria do Prefeito Municipal, ao qual caberá acompanhar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PARCEIRA e relatar quaisquer inconformidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Por acordo entre as partes; b) Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições; c) Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; d) Em caso de decretação de falência ou dissolução da PARCEIRA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Parceria, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Frontin/PR, [data da assinatura]



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Ireneu Inácio Zacharias

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

(Pelo MUNICÍPIO)

Elisvan do Faria

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo do Representante]

(Pela PARCEIRA)

Testemunhas:

1.

Motais H. Prochira

Nome:

CPF: 103.458.753-58

2.

Leonio Fiamonini

Nome:

CPF: 990.173.619-00

3.

GABINETE MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR

PÁGINA 3 DE 3

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	000.230.2009
	FOLHA Nº
	35